



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.205, DE 2003

(Do Sr. Rubens Otoni)

Assegura a gratuidade da taxa de inscrição em exame de admissão a curso superior e de outras taxas escolares.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-5384/2001.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Código de Autenticação > F15C04E04

PROJETO DE LEI Nº , 2003
(Do Sr. Rubens Otoni)

Assegura a gratuidade da taxa de inscrição em exame de admissão a curso superior e de outras taxas escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a cobrança da taxa de inscrição em exame de admissão a curso superior ou outro método de avaliação seriada e ainda quaisquer outras taxas escolares referentes ao custeio de atividades básicas ou complementares em instituições de ensino superior públicas, a alunos egressos de escolas públicas, que tenham cursado nestas instituições no mínimo o último ano do ensino médio.

§ 1º O aluno deverá apresentar o pedido de isenção da taxa de inscrição em exame de admissão a curso superior e das taxas escolares, apresentando documento comprobatório de sua origem escolar.

§ 2º O benefício da gratuidade da taxa de inscrição em exame de admissão a curso superior estende-se por 2 (dois) anos a contar da data de conclusão do ensino médio em estabelecimento de ensino público.

§ 3º O benefício da isenção das taxas escolares referentes ao custeio de atividades básicas ou complementares em instituições de ensino superior públicas, estende-se por 2 (dois) anos após o ingresso do aluno na referida instituição de ensino superior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta propositura é facilitar o acesso dos alunos egressos de escolas públicas às instituições de ensino superior públicas, e ainda possibilitar que nos 2 anos após a conclusão do ensino médio, estes alunos e seus familiares não passem dificuldades financeiras na decisiva tarefa da formação superior.

Deve ser considerado que, atualmente, a maioria dos alunos de escolas públicas de ensino médio, é integrante de classes de baixa renda, e irão concorrer a vagas no ensino superior público, com candidatos oriundos de escolas particulares com níveis de ensino reconhecidamente superiores.

Portanto, é previsível que os alunos egressos de escolas públicas prestem um maior número de exames vestibulares, com custos consideráveis, e ainda tenham gastos extras impostos por instituições de ensino superior públicas, a título de custeio ou rateio de atividades-fim destas instituições.

As instituições de ensino superior públicas precisam organizar o processo de admissão, seleção e formação do estudante levando em conta a sua origem sócio-econômica, estando atenta aos problemas que o afligem - desemprego, subemprego, arrocho salarial- para implementar medidas, programas de inclusão e reclusão social e econômica.

Considerando a relevância social da proposta, esperamos contar com o apoio dos Parlamentares para sua rápida tramitação e aprovação

Sala das Sessões, em de junho de 2003

Deputado Rubens Otoni

FIM DO DOCUMENTO